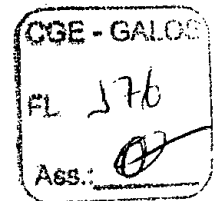




ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CONTRATO n.º 01/2011

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de um lado o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n.º 3 - Centro, Goiânia-GO, através do Procurador-Geral **DR. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 18.851, CPF/MF sob o n.º 342.732.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, pelo seu Secretário-Chefe **JOSÉ CARLOS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO n.º 3.656, portador da C.I n.º 63.422 - SSP-GO - 2ª via, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.194.751/0001-35, com sede na Avenida Portugal, n.º 455, Setor Oeste, Goiânia-GO neste ato representada por **ROBSON ALVES DA SILVA**, portador de CI/RG n.º 3.422.799 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.850.981-04, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009, Pregão Eletrônico n.º 011/2009, Processo Administrativo n.º 200900004004886 de 27/02/2009**, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e às cláusulas e condições seguintes:

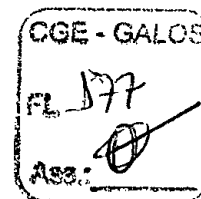
CLÁUSULA PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ITEM 01- Veículo: Representação. Marca/Modelo: Chevrolet/Vectra Sedan Next Expression**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009** de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sexta deste contrato.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, com documentação atualizada, preferencialmente licenciado no Estado de Goiás, sem franquias mensais de quilometragem.
- b) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, referente as seguintes coberturas:

Danos Materiais a terceiros - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

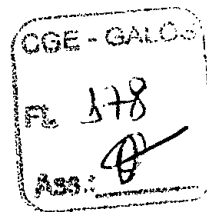
Danos Corporais - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Morte (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Invalidez permanente (por pessoa) - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



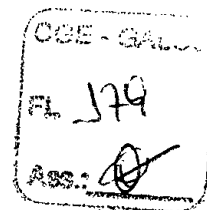
ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- d) A **CONTRATADA** disponibilizará veículo reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, preferencialmente licenciado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- e) A **CONTRATADA** deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- f) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- g) A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo em, no máximo, 01 (um) ano de uso, a contar da data da entrega.
- h) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.
- i) Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- i1) A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- i2) Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.
- j) A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento na grande Goiânia, com funcionamento de segunda a sábado no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 horas, devendo ainda informar o endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato.
- k) O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** seja Cooperativa, esta deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade destes pelos respectivos associados individuais, sendo a comprovação de cooperado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



realizada por meio do Livro Ata. No caso da **CONTRATADA** não ser cooperativa, na documentação do veículo deverá constar o nome da **CONTRATADA**.

l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATANTE** arcará com co-participação limitada a 20% (vinte por cento) do valor do veículo (tabela FIPE) vigente na data da liquidação do débito, no caso de perda total, furto, roubo ou incêndio.

Parágrafo 2º – A co-participação ficará condicionada à comprovação de dano superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo (tabela FIPE), por meio de orçamento detalhado apresentado pela **CONTRATADA**, necessariamente aferido e atestado pelo gestor do Contrato, devendo o mesmo, sempre que julgar conveniente, realizar novas cotações de preços.

Parágrafo 3º – A **CONTRATANTE** ficará dispensada da co-participação quando laudo pericial, emitido por autoridade competente, comprovar que o dano tenha sido provocado por terceiros. Neste caso, a **CONTRATADA** ficará integralmente responsável pelas medidas pertinentes ao ressarcimento.

Parágrafo 4º – A **CONTRATANTE** deverá efetuar o abastecimento de combustível do veículo durante a execução do contrato.

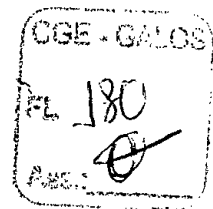
CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS VEÍCULOS

O veículo deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

ITEM 01: Representação. Veículo sedan, zero quilômetro, fabricação nacional, 04 portas, cinco (05) ou mais marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, preferencialmente movido à álcool/gasolina (bicombustível), injeção eletrônica, potência mínima de 120 CV, volume mínimo do porta malas de 500 litros, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), distância mínima entre eixos de 2600 mm, air bag duplo na dianteira, rodas de liga leve, travas e vidros elétricos, direção assistida, ar condicionado, sistema de alarme antifurto, protetor de cárter, jogo de tapetes, CD player, e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Cor preta.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabrício Mariano da Silva, conforme determina a Portaria 122/2011-GAB/CGE, lotado na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos, da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor mensal do presente contrato de acordo com o preço registrado na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2009**, bem como no Primeiro Termo Aditivo de Retificação e Prorrogação à Ata; e Proposta da **CONTRATADA** é de R\$ 3.145,87 (três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e total para 12 (doze) meses de R\$ 37.750,44 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO E MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO: Representação MARCA/MODELO: Chevrolet/Vectra Sedan Next Expression	01 (um)	3.145,87	37.750,44

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2011.15.01.04.122.4001.4001.03, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 006.00101, de 10/08/2011, no valor de R\$ 15.729,35 (quinze mil setecentos e vinte nove reais e trinta e cinco centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da **CONTRATADA** a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá entregar o veículo em Goiânia, no endereço da Controladoria-Geral do Estado, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul.

Parágrafo 2º – O veículo deverá ser entregue em até 30 dias.

Parágrafo 3º – O veículo deverá ser recebido da seguinte forma:

A **CONTRATANTE** receberá o veículo no endereço acima transcrito, em Goiânia, e, no recebimento, verificará todas as suas condições e especificações:



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos veículos e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

- a) Se a **CONTRATADA**, ensejar o retardamento, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.
- c) Advertência.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.
- e) As sanções previstas nas alíneas a), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

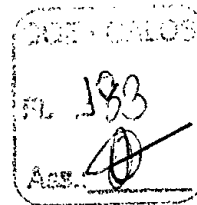
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 5º – Na hipótese de rescisão contratual, deverá ser considerado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) para paralisação dos serviços:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/2009, bem como o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2009 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 31 dias do mês de Outubro de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA



JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Secretário-Chefe/ CGE



ROBSON ALVES DA SILVA
ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA-ME



Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____